

ATA Nº 02 – TOMADA DE PREÇOS 014/2019

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 084/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, LISIANE LOPES ALTMANN e MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS, membros, foi dado continuidade ao julgamento da Tomada de Preços número zero quatorze barra dois mil e dezenove, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em feiras e eventos para a realização do **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, conforme especificações do edital, sendo que o Município disponibilizará o espaço para realização do evento, ficando todas as responsabilidades legais e financeiras por conta da empresa a ser contratada. Participou da sessão, com o objetivo de analisar e julgar a proposta técnica, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 692/2019, formada por SABRINA PEREIRA DE FREITAS, representante do Município, MIRIAN PASA, representante da CDL, VIRGINIA PEREIRA BIZARRO, em substituição a MARICEL PEREIRA DE LIMA, representante da OAB/RS e, VITOR JORGE ESPINOSA, representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari. No momento da abertura da sessão houve a participação das empresas F O PRODUÇÕES LTDA, representada por Fernando Fraga Galimberti, portador do CPF nº 003.211.550-41 e da empresa S3 ENTRETENIMENTO TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA representada por Alessandro Almeida, portador do CPF nº 663.638.370-49, que apresentaram envelope lacrado, com a nova documentação, nos termos definidos na ata da sessão anterior. Dessa forma, a Comissão passou a abertura e julgamento da documentação apresentada pelas licitantes, sendo que após análise das mesmas constatou-se que: a empresa F O PRODUÇÕES LTDA apresentou a documentação apontada na sessão anterior, relativo a certidão conjunta negativa da União e a habilitação técnica, todavia, apresentou como responsável técnico profissional registrado no CAU e não no CREA, o que está em desacordo com o exigido no edital, da mesma forma o atestado de capacidade técnica também não está registrado no CREA e sim no CAU, razão pela qual a mesma resta inabilitada; a empresa S3 ENTRETENIMENTO TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA apresentou a documentação de habilitação técnica, nos termos apontados na sessão anterior, todavia o atestado de capacidade técnica apresentado não consta do acervo do responsável técnico, razão pela qual a mesma resta inabilitada. Dessa forma, abre-se o prazo recursal referente a fase de habilitação, ficando as empresas desde já intimadas para interposição de recurso, no prazo do artigo 109 da Lei 8.666/93, se assim entenderem pertinente. Ocorrência: 1) A empresa F O PRODUÇÕES LTDA, por seu representante, solicitou fosse registrado na presente ata que a empresa S3 ENTRETENIMENTO TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA chegou com dez minutos de atraso na presente sessão. 2) a empresa S3 ENTRETENIMENTO TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA solicitou fosse registrado na presente ata que apresentou a Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico da empresa, constando dez eventos compatíveis com o objeto do edital, razão pela qual entende ter comprovado a sua qualificação técnica; e, conforme o disposto no item VIII.3.1 e VIII.3.2 do edital, entende que a empresa F O PRODUÇÕES LTDA não cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos, por não ter apresentado profissional e o atestado de capacidade técnica com registro no CREA. Registra-se em esclarecimento a ocorrência da empresa F O PRODUÇÕES LTDA, que a Comissão desconsiderou o referido atraso, tendo em vista que a presente sessão é uma continuidade do julgamento iniciado em 01/11/2019, conforme restou acordado entre as empresas, tendo como base o artigo 48, §3º da Lei 8666/93. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.